

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**Inspecção Técnica das Indústrias
e Comércio Agrícolas**

Decreto-lei n.º 26:493

Verificando-se que a data do decreto n.º 13:444, mencionada no artigo 19.º do decreto n.º 18:820, de 5 de Setembro de 1930, vem com a errada indicação de 6 de Abril de 1926, quando a mesma é de 6 de Abril de 1927, conforme consta do *Diário do Governo* n.º 73, 1.ª série, de 8 do mesmo mês e ano;

Atendendo a que este erro tem dado origem a absolvições nos tribunais de alguns indivíduos a quem foram levantados autos pela Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas, por infracção do disposto nos artigos 17.º e 18.º do citado decreto n.º 18:820;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A falta das licenças a que se referem os artigos 17.º e 18.º do decreto n.º 18:820, de 5 de Setembro de 1930, será punida com as penalidades designadas no artigo 7.º do decreto n.º 13:444, de 6 de Abril de 1927.

Art. 2.º O artigo anterior substitue o artigo 19.º do referido decreto n.º 18:820.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.